

GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 02 de julho de 1996

ANO IX Nº 1335

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

LEI N° 1.449

Data: 18 de junho de 1996

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carmela Bortot - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT (APM), entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.870.520/0001-94.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestado à comunidade durante o ano anterior.

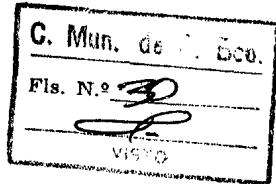
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorelio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 1996.

Delvino Longhi

Prefeito Municipal



GAZETA DO SUDOESTE

ED. 1327 Quinta-feira, 20 de junho de 1996

ANO IX N.º 1327

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

LEI N.º 1.449

Data: 18 de junho de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carmela Bortot - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT (APM), entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 175, bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.870.520/0001-94.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilson Marcondes e Cílmar Francisco Pastorelli.

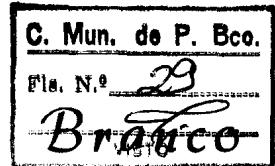
Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 18 de junho de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 47/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carmela Bortot-APM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT (APM), entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.870.520/0001-94.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 28

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI N° 47/96

PARECER

Através do Projeto de Lei nº 47/96, buscam os vereadores proponentes, Gilson Marcondes e Cilmor Pasto - rello, declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT (APM).

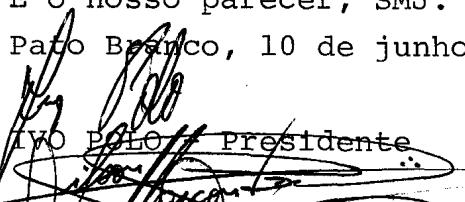
Sem nenhuma dúvida é extremamente importante e oportuna tal proposição, por quanto, aprovando-se a matéria, poderá a APM da Escola Carmela Bortot realizar o seu cadastramento e obter certidão negativa perante o Tribunal de Contas do Estado, para que possa, posteriormente, pleitear recursos junto à FUNDEPAR para a construção de uma quadra poliesportiva.

Necessário se faz lembrar aos demais pares que, em razão das próximas eleições de 03 de outubro, os convênios com o Governo do Estado, através de suas Secretarias e Fundações, somente poderão ser assinados até o próximo dia 30 de junho, daí a urgência na tramitação do referido Projeto de Lei.

Diantedo exposto, opinamos e damos PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto, no que se refere à questão de mérito.

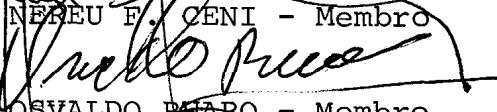
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de junho de 1996.


IVO POLO - Presidente


GILSON MARCONDES - Relator


NEIREU F. CENI - Membro

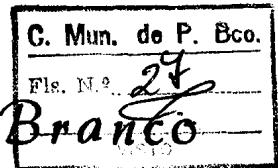

OSVALDO RUARO - Membro


PEDRO POLO NETO - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/96

Em analise ao Projeto de lei nº47/96, que busca declarar de utilidade publica APM de nosso, municipio, mais precisamente da Escola Carmela Bor tot. Sob o prisma das Finanças e do Orçamento, entendemos que se trata de mera formalidade, pois o Estado exige a utilidade publica, para que se possa celebrar convenios entre o Estado e as APM,s , é importante portanto nossa aprovação pois estaremos garantindo a vinda de recursos a fundo perdido pa- ra esta escola.

Dante do acima exposto emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 10 de Junho de 1.996

Oradi FCO. CALDATTO
Presidente

NELSON BERTANI

LUIZ G. MOARAES

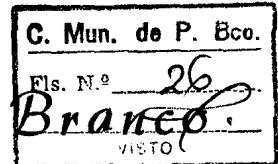
CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator

CARLOS A. POLAZZO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/96

Pretendem os ilustres Vereadores proponentes do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carmela Bortot, entidade civil sem fins lucrativos, sediada na Rua Rui Barbosa nº 175, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 80.870.520/0001-94.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social em anexo.

Com a declaração de utilidade pública téra a referida associação condições de pleitear recursos em outros orgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, esta Comissão conclui em, exarar parecer favorável a sua regular tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de junho de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Helio Domingos Picolo

Osvaldo Ruaro - Relator

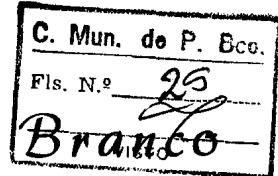
Gilmar Luiz Arcari

Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/96

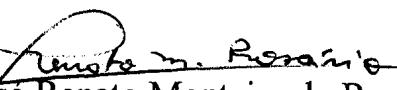
Pretendem os ilustres Vereadores proponentes do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carmela Bortot, entidade civil sem fins lucrativos, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.870.520/0001-94.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social em anexo.

Estando a matéria legalmente amparada, exaramos parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.

Figs. N.^o

Pato Branco, 04 de junho de 1996.

REC	00
Data:	04/06/86
Aassinatura:	Suelo
CÂMARA MUNICIPAL	NO BRANCO

Exmo. Sr.

CLAUDIO BONATTO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores GILSON MARCONDES e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, da bancada do PDT, adiante assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do doto plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte

PROJETO DE LEI N° 47/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT (APM).

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT (APM), entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 175 - Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.870.520/0001-94.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.

~~GILSON MARCONDES - VEREADOR (PDT)~~

CILMAR PASTORELLO - VEREADOR (PDT)



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 23

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 04 de junho de 1996.

Exmo. Sr.

CLAUDIO BONATTO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que o Projeto de Lei nº 47/96, tenha a sua tramitação pelo regime de urgência.

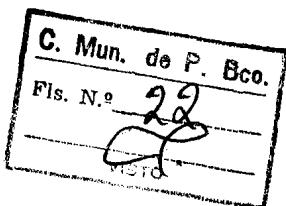
JUSTIFICATIVA

É plenamente justificável a tramitação do Projeto de Lei nº 47/96, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carmela Bortot (APM), pelo regime de urgência, uma vez que a referida APM, para obter certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e fazer o seu cadastramento perante aquele Tribunal, necessita ser declarada como de utilidade pública a nível municipal.

Além do mais, a APM da Escola Carmela Bortot está pleiteando recursos da FUNDEPAR para a construção de uma quadra poliesportiva, sendo também necessária, para que receba as referidas verbas, a sua declaração como entidade de utilidade pública.

Por outro lado, convém esclarecer, por último, que tal Associação preenche todos os requisitos legais necessários à propositura do Projeto de Lei nº 47/96, especialmente as normas expressas na Lei nº 1.046/91.

Nestes termos, pedimos deferimento.



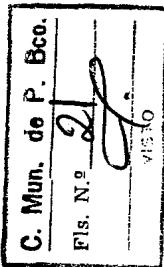
MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 80.870.520/0001-94	
		VALIDO ATÉ:	ATIVIDADE PRINCIPAL: 9199-5	
NATUREZA JURÍDICA: 18 - ASSOCIAÇÃO		CGC	TEPF DO RESPONSÁVEL: 372.989.099-91	
ÓRGÃO DA RF: 0910305 - PATO BRANCO		CGC		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESC EST CARMELA BORTOT		CGC		
NOME DE FANTASIA: A.P.M.		CGC		
LOGRADOURO: RUA RUI BARBOSA		NUMERO: SN	COMPLEMENTO: ESCOLA	
CEP: 85504-230	BAIRRO / DISTRITO: BORTOT	MUNICÍPIO: PATO BRANCO	UF: PR	SERIE:
DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS				

1

CÓD. 7540.027264-7 - 07/95 - 703,5 MILHÉIROS

MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 80.870.520/0001-94	
		VALIDO ATÉ:	ATIVIDADE PRINCIPAL: 9199-5	
NATUREZA JURÍDICA: 18 - ASSOCIAÇÃO		CGC	TEPF DO RESPONSÁVEL: 372.989.099-91	
ÓRGÃO DA RF: 0910305 - PATO BRANCO		CGC		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESC EST CARMELA BORTOT		CGC		
NOME DE FANTASIA: A.P.M.		CGC		
LOGRADOURO: RUA RUI BARBOSA		NUMERO: SN	COMPLEMENTO: ESCOLA	
CEP: 85504-230	BAIRRO / DISTRITO: BORTOT	MUNICÍPIO: PATO BRANCO	UF: PR	SERIE:
DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS				

1



H 0 0 6 8 4 4 4

O 0 6 8 4 4 4

NATUREZA JURIDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

ORGÃO DA SRF: 92450 - PATO BRANCO

TIPO DE RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ESCOLA ESTADUAL CARMELA BERTOT

NO ME DE SANTASIA:

LOGRADOURO: RUA CLAUDIO BILAC

CEP: 85500 BAIRRO / DISTRITO: BORTOT

NÚMERO: SN COMPLEMENTO: ESCOLA

MUNICÍPIO: PATO BRANCO UF: PR

RENDAS-PESSOA-JURIDICA PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IMPORTAÇÃO LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS RENDA-RETENÇÃO NA FONTE MINERAIS NO PAÍS ENERGIA ELÉTRICA SOBRE SERVIÇOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 60870520/0001-94

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11

CPF DO RESPONSÁVEL: 061132659-00

8113254 M8911



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C.G.C.
FICHA DE
ALTERAÇÃO

O1 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3

C. Mun. de São Paulo
Fis. N.º 49
VISTO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
- SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
- NAO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

O3 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

O3 C.G.C. NÚMERO BÁSICO NÚMERO DE ORDEM CONTROLE
80870520 0001 94 8

O4 ALTERAÇÕES NA FICHA

O4 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)
9
MÊS DE BALANÇO 00 6 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL 05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL 01 4 ATIVIDADE PRINCIPAL 06 5
FAIXA DE CAPITAL 02 2 NOME DE FANTASIA 07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL 03 0 ENDEREÇO 08 1
NATUREZA JURÍDICA 04 9 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 09 0

O5 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

O5 MÊS DE BALANÇO 300 PERCENTUAL DO CAPITAL 1
DE ORIGEM NACIONAL 01 7 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 5

O7 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

O7 MENOS DE 003 ENTRE C\$ 100 E C\$ 1000 041 MAIS DE C\$ 1000 050

O6 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

O8 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE 4
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) 00 1
EXPORTAÇÃO 01 0 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 8 ENERGIA ELÉTRICA 09 5
IMPORTAÇÃO 03 6 MINERAIS 10 9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 4 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 7
IPI 05 2 ICM 12 5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 0 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 9 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 1

O8 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

O8 DESCRIÇÃO 11 CÓDIGO 7

O9 NOVA DENOMINAÇÃO

O9 (12) NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL

O9 (13) NOVO NOME DE FANTASIA

O10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

O10 TIPO (RUA, AV., ETC.) RUA NOME DO LOGRADOURO RUI BARBOSA
O10 NÚMERO 175 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC...) *
O10 BAIRRO OU DISTRITO BOR TOT
O10 MUNICÍPIO PATO BRANCO

O10 CEP * 85500 SIGLA DA U.F. PR
O10 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 7751 CÓDIGO DA INSPECTORIA *

O11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

O11 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO CONTROLE 025 NOME

O12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE
O12 CPF DO SIGNATÁRIO N.º BÁSICO CONTROLE
061132659 00

O12 NOME ZELIDE CARMELINDA MERLO CORREIA
O12 DATA 28 ASSINURAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
PATO BRANCO, 9.9.91

O13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
O13 CARIMBO DO ÓRGÃO/RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA DIRETORA

O14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS
O14 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO
1 91 0 3

O15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
O15 CARIMBO RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO
09.10.05-8

O15 DATA DE RECEPÇÃO DIA MES ANO
11/09/91

O16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
O16 DATA DE RECEPÇÃO DIA MES ANO INSCRIÇÃO DO FUNCIONÁRIO
01/09/91 0 3013629-7

Guia de Recolhimento - NIREF 10408

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CARMELA BORTOT

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Carmela Bortot (APM), com sede e foro no distrito de Pato Branco, município de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Clávio Silveira, nº s/n, reger-se-á pelo Presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II

DA NAJUNZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem --/ fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;

II - representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à Direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos/Curriculares;

III - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar;

IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-cultural-desportivas.

CAPITULO IV

Art. 5º - Compete à APM:

I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;

II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o certificado respectivo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;

III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;

IV - publicar, semestralmente, o Balanço;

V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;

VI - acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições, no intuito a identificar irregularidades que forem constatadas;

VII - aprovar, em primeira discussão, através de ata, a prestação de contas / da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor/ do Estabelecimento;

Pato Branco, 17 de setembro de 1.979.

Cicero de J. C. G.
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

F. 1979 - P. 500

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULA

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola São Vicente de Paula (APM), com sede e foro no distrito de Pato Branco, município de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Clávio Silveira, nº s/n, reger-se-á pelo Presente Estatuto e

auxiliar
l e nem/

educan-

ie efici-

junto a /
os Pla-

io estabe-

ssores e
litaral- /

ade, para

petente /

stral e //
ordenação
ura do Es-

io das Con-
stabeleci-

Contribui-
constata-

de contas

Registro de Títulos e Documentos

CGC n.º 77780773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIBAS

TITULAR

R. Oveldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

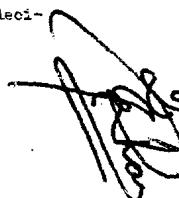
da aplicação de recursos das contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor/ do Estabelecimento;

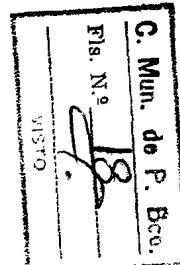
VIII - proceder, em ata, a tomada de conta de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição do Diretor.

Pato Branco, 26 de setembro de 1.979.

Cicero de J. C. G.
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

F. 1979 - P. 500







CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

1

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Garneta Bortot (APM/), com sede e foro no distrito de Gato Branco, município de Gato Branco, Estado do Paraná, à Rua Olavo Bilac, nº 511, reger-se-á pelo Presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

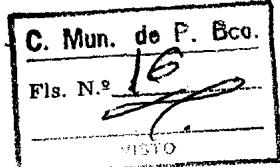
CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto a Direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- III - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolares;
- IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-cultural-desportivas.



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à APM:

2

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar, semestralmente, o balancete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de conta de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - contrclar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;

- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carente de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidade de transporte;
- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da APM serão proveniente de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;

V - campanhas e promoções;

4

VI - convênios e contratos;

VII - rendas de aplicação de recursos;

VIII - prestações de serviços;

IX - outras fontes.

§ 1º os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º Os bens móveis e imóveis assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

Art. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para à Assistência ao educando;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e estabelecimento escolares;

III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO VI

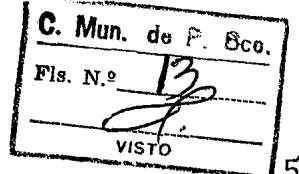
DOS SÓCIOS

Art. 8º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I - Efetivos

II - Colaboradores

III - Honorários



5

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais de alunos matrículados.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

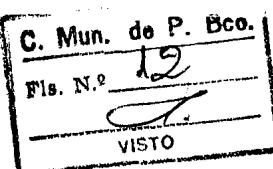
Art. 9º - Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XIX, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;



6

V - cooperar, com recursos ou serviços, para que APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11º - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - suspensão
- III - eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Director do Estabelecimento até o dia 30 de março de cada ano.

§ Único - A convocação se fará com dez (10) dias de antecedência.

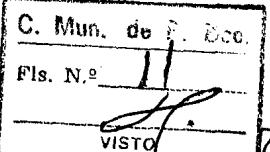
Art. 14º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda com qualquer número, uma hora depois;

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;



III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes no Edital de Convocação.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;

III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído de seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes.

Art. 18º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;

III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo II;

IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21º - A Diretoria será composta de:

I - Presidente

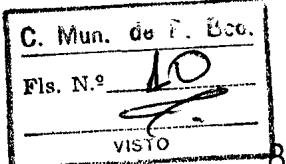
II - Secretário Geral

III - Diretor Social

IV - Diretor Financeiro

V - Diretor Cultural

VI - Diretor de Esportes.



Art. 22º - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em' Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, e III do artigo 21.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do secretário geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.

§ 2º - O cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.

Art. 23º - Os cargos, previstos nos incisos IV, V, e VI do artigo 21º serão designados pelo Presidente da APM.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios semestral e anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;

II - gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;

III - colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral;

IV - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;

V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;

VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;

VII - reunir-se ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;

VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;

II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades fi-

C. Mun. de P. Ego.
Fls. N.º 09
VISTO

nanceiras ou patrimoniais para a APM, bem como vi-
sar os livros de escrituração;

III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois(2)
salários mínimos regionais, e acima desse limite,
com autorização do Conselho Fiscal.

IV - enviar à Coordenação de Assistência ao Educando'
da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
do Estado do Pará:

a) - Cópia do Estatuto da APM, bem como as modifi-
cações introduzidas em Assembléia Geral;

b) - Cópia do Relatório Semestral e Anual de Ati-
vidades;

c) - relação dos componentes da Diretoria e do
Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição
e as designações, conforme o caso.

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraor-
dinária da Diretoria;

VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto o Planejamen-
to Anual;

VII- designar os diretores social, cultural e de espor-
tes.

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impe-
dimentos;

II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

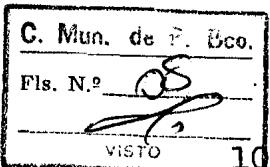
III - organizar os relatórios semestral e anual de ati-
vidades;

IV - manter atualizado e em ordem o fichario de sócios,
os arquivos e documentos da APM;

V - fazer as convocações de reuniões.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obri-
gações mercantis, cheques, balanços e outros do-
cumentos que importem responsabilidade financeira
ou patrimonial para a APM;



- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - controlar os recursos da APM;
- V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - fazer o Balanço Anual e a prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente;
- VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de Assistência ao Educando.

Art. 29º - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

Art. 31º - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

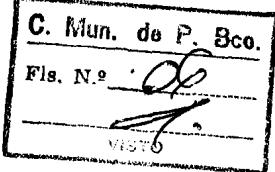
Art. 32º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

- Art. 33º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembleia Geral, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- Art. 34º - O Pleito será realizado com votos secretos e direto, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- Art. 35º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembleia Geral, assumindo o exercício imediatamente.
- Art. 36º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará o em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.
- Art. 37º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros!

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38º - A APM somente poderá ser dissolvida:
- em virtude de lei emanada do Poder competente;
 - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.
- Art. 39º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Assistência ao Educando, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 40º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a Dirigentes, Conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município na manutenção de seus objetivos institucionais.
- Art. 41º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.



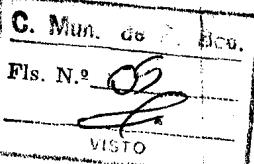
12

Art. 42º - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art. 43º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito as disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política Educacional do Estado do Paraná.

Art. 44º - O exercício financeiro da APM terminará em 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 45º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, enviando cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.



Ata nº 01/95

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco às dezenove horas e trinta minutos, no pavilhão do bairro Bortol houve a primeira Assembleia Geral dos pais e professores da Escola Estadual Carmela Bortol - Ensino de 1º Grau do presente ano letivo. A Diretora deu início à reunião cumprimentando a todos e deu as boas-vindas. Estava presente também a chef do Núcleo Regional de Educação professora Glemair Bortol. A Diretora Maria Irene Pizatto apresentou sua equipe de trabalho: Diretora - Auxiliar: Idione T. Bortol Brustolin, Supervisora: Dulce Dal Bernure e Rosa Giacomini Merlo. A seguir a Diretora solicitou aos pais presentes para logo a seguir apresentarem as chapas da APM. Em seguida foi pedido a palavra à chef do N.R.E. A qual elogiou esta comunidade pelo grande número de pais presentes e incentivou a implantação do CBA de quatro anos - Ciclo Básico de Alfabetização. Comentou a respeito do Vale Saber, a implantação de seu novo Conselho nas escolas da rede estadual e o projeto ABC. A chef prometeu que assim que for conseguido o ferreno para uma banca de Esportes ela assumirá o compromisso para a construção da referida banca. Receberam os aplausos de todos os presentes. A seguir a professora Vera Sordi, membro do N.R.E, e responsável pelo Ciclo Básico de Alfabetização de quatro anos fez a explanação de como funciona o Ciclo Básico, o número de professores e como irão atuar, e como funcionará o Contraturno. A chef do N.R.E que é uma

apassionada por esta causa do CBA, fez uma longa exposição a respeito. A palavra retornou à Diretora a qual lembraram aos pais o termo de compromisso que assinaram, na escola, no ato da matrícula de seu filho, para que o mesmo cumpra o Regulamento Interno da escola. Foi alertado a importância da aquisição da agenda (caderneta) pelo aluno, pois esta é o elo de comunicação da escola com os pais e dos pais para com a escola, solicitando a Diretora - Auxiliares. A Diretora comentou a respeito do Calendário escolar que é de cem e oitenta dias letivos. A escola vem adotando o uso do uniforme escolar e a diretoria pôs em votação se os pais aprovam ou não pela continuidade. A aprovação foi unânime. Foi solicitado a presença dos pais, no turno da noite, para aqueles que têm filhos que estudam nesse horário. Foi examinado com opção ao Excentíssimo Prefeito solicitando a doação de um terreno para a construção de uma cancha de esportes, cuja finalidade primordial são as aulas de Educação Física, para tal, foi também solicitado aos presentes a assinatura de um alaíxo-assinado. A seguir foi passado a palavra ao presidente da FPM, senhor Romano o qual solicitou que todos os membros da antiga diretoria se apresentassem. O senhor Romano fez uma exposição dos trabalhos prestados. A ex-diretoria apresentou sua nova chapa ficando assim constituída Presidente: Jno Ari Leonardis, Vice-Presidente Romano Guizzi (Sabia) Secretária: Orilde Grzeski, Tesoureiro: Sílvio Benorbi, Dept. Esportivo: Roberto Daniva, Dept. Cultural, digo, Valdir de Bol, Dept. Cultural: Mário Sturza, Dept. Social Jorge Balbinot. Foi dado um tempo para que outras chapas se manifestassem.

Como não se apresentou nenhuma outra chapa
esta foi eleita por aclamação. Nada mais havendo a tratar foi encerrado. A sessão a qual vai assinada por todos os presentes.

Pato Branco, 17 de março de 1995

Rosa Merle

Maria Elizabeth Dalbello

Morilho de Araújo

Wolfe Rosa Gelo Debretton

Sônia M. Branco

Gelie T. da Silveira

Dair Ancego

Edu F. - Bernardo

Gelio Lúcio

Maria S. Müller

Valdemar Saggiori

Emerson Petrykoff

Edair Ferraro

Lorena Palozzi

Filipa Grubbs

Era Macêncio

Noemi da Silva

Severina Daronigaz

Everilde Moretti

Jucimara Bussone

Beatriz Ruffatto

Maria Lercia do Couto

Adriana Góes

Olha Regina Coiffi

Maximino Perini

Mariângela Berger

Engrácia S. Ottolini

Veridiana Gomes

Leonilda S. Ribeiro

Diretora

Votório Dyasa

Jeffânia Jardim

Luc B. Soeiro

Martella V. Bertolini

Miguel Góremski

Sonia M. dos Santos

Leonia E. Sartori

Sulli F. C. Baldin

Waldo Daldosso

Neemy Guarez

Maria N. dos Passos

Vanda

Bílio Gomelha

Genivaldo B. dos S. e

Bruti Beatriz Fabrício

Monica Alcarde



Alice Ciotto

Suzanna Berutto

Nadiucca

Telia Baldin

Diva Sandrade

Franzimy Montanaro

Dilso Matto

Cláudia Bonadino

Zenóper e Signor
Arocí Dos Santos

Lúcio R. Benekci
Diles T. Pantin

Eduardo

Vone Cora Grande
Zélio J. Ch. Signor
Herta Sartori
Mário yúlio Bigatti

Eduardo

José Raíel

Edo
Luisa Freia.

Catarina Maria Lete

Aletrina Collocosta

Dália D. C. Kaink.

Amélia S. Retore

Isacce R. Gatto

Thub Belo

Erica Bertolini

Oram Loreski

Sisley e S. Costa

John V. e J. G.

Aleidz Babinski

Hilde Sautter

Dulce da Sils Heemann

Japó S. Almeida

Selma José Herzog

Vanuclio P. Ched

Kitaco Rossato

Catrina Gergher

Maria S. de Faveri

Wilmer V. dos Santos

Ercília Pozza

Emilio P. Camilletti

Sab. B. Sartori

Vilmar Hoffmann

Ademar Carrasco

Guaracy P. da Silva

Olga de Angulo

Delício dos Santos

Agostino Mandelli

Argentina J. da Roza

Helena Guiguerki

Sabine M. Agustini

Graciela G. Tonello

Edith

Graziela Zebell

Mauricio Tatte

Maria P. da Rosa

Salvete Delbastrosi

Pedro Holt

cs. epuclo & i. octo

Cila de Oliveira

Salete Perin da Silva

Gormari Fraron

Izolda Franco

Vera Regia de Paula

Celente P. Góleris

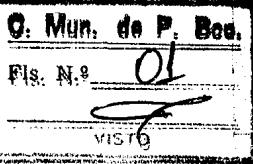
Maria Aparecida Antunes

Vitoria J. Perin

Folha

Magda Toyakawa

Wilkens Góder



Domingos França
Lyra S. Magalhães
~~Flávia Bastos~~
Edm. S. M. S.
José Pinho
Alfredo Figueira
Flávia S. Magalhães
Marystela Florencio
José Ribeiro
Sílvia de Maia
Déci Mariana Souto

Ata n.º 03/95

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco
as dezenove horas e trinta minutos, no pátio
da Escola Estadual Carmela Bartot - Ens. de 1º
grau reuniram-se os pais e professores sob a pre-
sidência da Diretora - Auxiliar prof. Idione T.
Bartot a fim de tratar quanto ao rendimento
escolar e o comportamento dos alunos. A prof.
Idione comentou a respeito de atitudes de violên-
cia entre os alunos, também de auto violentação en-
tre os alunos (fatuagem por baixo do couro), mas não
foi solicitado aos pais que verifiquem as companhias
com que o filho anda. Tratou-se quanto ao lanche
dos alunos, que já está terminando; apesar da
escola ter adquirido seu forno industrial, para
facilitar no preparo da merenda. Pediu-se pa-
ra que os pais mandem seus filhos sempre uni-